

do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, atualizado pelo Decreto Municipal de nº 2894 de 21 de março de 2022 e Decreto Municipal de nº 2727 de 23 de agosto de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.641,46 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200. 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de março de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 08 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão, CONTRATADO (A): FELIPE BASTOS MACIEL DA SILVA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 1308-10/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ANA CARLA MESQUITA CISNE. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 10/2023 - SMS, art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.613 de 09 de março de 2017, no Decreto Municipal de nº 2.562, de 29 de janeiro de 2021, atualizado pelo Decreto Municipal de nº 2.894, de 21 de março de 2022, e no Decreto Municipal de nº 2.922, de 13 de maio de 2022. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 11.516,00 (ONZE MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 305. 0074. 2307. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 304. 0074. 2388. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 122. 0500. 2566. 31900400. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1500100200. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 11 de março de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 08 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): ANA CARLA MESQUITA CISNE - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 1309-08/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): DEBORA MARIA XIMENES FONTENELE. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ASSISTENTE SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 08/2023 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, e no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, atualizados pelo Decreto Municipal de nº 2894 de 21 de março de 2022, e Decreto Municipal de nº 2644 de 05 de maio de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.531,40 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 305. 0074. 2307. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 304. 0074. 2388. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 122. 0500. 2566. 31900400. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1500100200. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 14 de março de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017.

Sobral, 11 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): DEBORA MARIA XIMENES FONTENELE - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024-SEINFRA - PROCESSO Nº P266903/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.308.935/0001-00, representada pelo Sr. DENIS MARCOS DE OLIVEIRA FILHO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº TP23019-SEINFRA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO À SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR: R\$ 634.138,22 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e vinte e dois centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.15.451.0040.2360.44.90.51.00.1.500.0000.00 (Tesouro Municipal). DA GESTÃO: João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Obras da SEINFRA. PRAZO: O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Denis Marcos de Oliveira Filho - Representante da SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pelo Secretário Executivo do Trânsito e Transportes, FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES. CONTRATADO: MB5 COPIAS E IMPRESSOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.145.556/0001-88, neste ato representada por Geisa Martins Brito. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE23002 - SETRAN, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de bilhetes únicos para atender às necessidades do Transporte Público de Sobral - TRANSOL, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.452.0454.2.484.0000 / 4.4.90.52.00/1.501.0000.00. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SETRAN - BEATRIZ AGUIAR CARDOSO - COORDENADORA JURÍDICA respondendo DA SETRAN.

PORTARIA Nº 001/2024 - SETRAN - DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO/CREDENCIAMENTO ANUAL DOS AUTORIZATÁRIOS DE TRANSPORTE E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, GERENCIADO PELA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 67 e 68 da Lei Orgânica do Município c/c art. 29 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e alterações, e CONSIDERANDO a reforma administrativa provida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela

Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que institui e regulamenta o serviço público de transporte de passageiros no Município de Sobral, especificamente o que diz respeito ao cadastramento dos autorizatários; CONSIDERANDO que o art. 52, 79 e 162 da referida Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, informa que o cadastramento dos autorizatários de transporte deverá ser realizado anualmente, de acordo com o calendário divulgado pelo órgão competente, a fim de que atendam à exigência da Lei, bem como às demais normas pertinentes ao caso; e CONSIDERANDO que o art. 92 da Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, informa que as datas de realização das vistorias dos veículos e do cadastramento dos autorizatários e condutores serão regulamentadas por meio de Portaria a ser expedida pelo órgão competente. RESOLVE: Art. 1º. Esta Portaria regulamentará o processo de cadastramento referente ao ano de 2024 e a consequente emissão de alvará e certificação no caso de regularidade, a que se referem os arts. 52, 62, 121 e 163 da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, concedidas pelo Município de Sobral aos autorizatários de Serviço Público de Transporte Coletivo e Individual de Passageiros nas modalidades Táxi, Mototáxi, Motofretistas, Motoboys, Motoristas de Plataformas Digitais e Transporte Interdistrital. Art. 2º. O processo de cadastramento será realizado entre os dias 01 de abril a 30 de outubro de 2024, devendo ocorrer nas seguintes datas para cada categoria: I - Taxistas: entre os dias 01 de abril a 31 de maio; II - Mototaxistas: entre 01 de maio a 28 de junho; III - Motoristas de plataformas digitais: 03 de junho a 31 de julho; IV - Motofretes e motoboys: 01 julho a 30 de agosto; V - Distritais: 02 setembro a 31 de outubro. §1º. Em relação ao cadastramento dos permissionários distritais, este se aplica apenas àqueles que possuem contrato de permissão de rotas oriundas das concorrências públicas realizadas a partir do ano de 2022. §2º. As vistorias de apresentação de veículos já realizadas no ano corrente, poderão ser reaproveitadas para fins de cadastramento. Art. 3º. O cadastramento se dividirá em duas etapas para cada modalidade de transporte, onde a primeira etapa, consiste na análise de documentação, e a segunda etapa, consiste na vistoria do veículo. §1º. Para o credenciamento dos motofretistas e motoboys não será necessária vistoria, se dividindo ainda em duas etapas, onde a primeira consiste no recebimento e análise de documentação no sistema, e a segunda, consiste na emissão de ficha que atesta o credenciamento junto ao Município. Art. 4º. A lista de documentos obrigatórios à primeira etapa está disposta no Anexo I desta Portaria e deverá ser enviada exclusivamente através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral, disponível no link: <<http://recadastramento.permissionario.sobral.ce.gov.br/recadastramentoPermissionario>>; Parágrafo Único. O permissionário pessoa jurídica deverá realizar o envio da documentação disposta no parágrafo anterior por e-mail, através do endereço eletrônico <setranmobilidade@sobral.ce.gov.br>; Art. 5º Somente após aprovação na primeira etapa, a Coordenadoria de Mobilidade Urbana da SETRAN dará continuidade a segunda etapa do cadastramento. §1º. A vistoria do veículo se dará de forma presencial, mediante prévio agendamento, através de ligação telefônica, mensagem pelo WhatsApp ou presencial na sede da SETRAN. §2º. O agendamento da vistoria está condicionado à comprovação, pelo autorizatário, do pagamento da taxa de vistoria. §3º. O veículo vistoriado será considerado aprovado quando atender os requisitos do Anexo II desta Portaria, bem como as exigências elencadas nos arts. 85, 134 e 160 da Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021. § 4º. A vistoria ocorrerá em local a ser indicado no ato do agendamento. Art. 6º. Aprovado nas duas etapas do cadastramento, com a constatação de total regularidade da documentação apresentada e do respectivo veículo, a Coordenadoria de Mobilidade Urbana autorizará a emissão de Alvará, para os autorizatários/concessionários, juntamente com o Certificado de Veículo Vistoriado. §1º. O Alvará com Certificado de Veículo Vistoriado deverá conter as seguintes informações: a) data e número da autorização; b) identificação completa do veículo; c) identificação do autorizatário; e d) QRCode que certifica aprovação da vistoria do veículo. §2º. Apenas os autorizatários regulares terão acesso às declarações e/ou autorizações disponíveis para solicitação no sistema. §3º. A execução do serviço de transporte de passageiro fica condicionada a aprovação nas duas etapas do processo, restando, o autorizatário, em situação irregular, caso haja alguma inconformidade no veículo ou na documentação. §4º. Na hipótese de constatação de eventual irregularidade da documentação apresentada e/ou do respectivo veículo, a Coordenadoria de Mobilidade da SETRAN decidirá, caso a caso, a melhor alternativa a ser providenciada para que a(s) irregularidade(s) seja(m) sanada(s), de modo que, na conferência de total impossibilidade de fazê-lo, a vaga poderá retornar ao Município de Sobral. Art. 7º. A Coordenadoria de Mobilidade Urbana da SETRAN poderá, caso se faça absolutamente necessário e a seu critério exclusivo, estender os prazos estipulados nesta Portaria, especialmente no que tange ao tempo para apresentação da documentação necessária. Art. 8º. Finalizado o cadastramento/credenciamento, havendo mudança nos dados cadastrais, deverão ser informadas as alterações em até 30 (trinta) dias. Art. 9º. Esta

Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN, em 13 de março de 2024. KAIO HEMERSON DUTRA - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ANEXO I - PORTARIA Nº 001/2024 DOCUMENTAÇÃO PERMISSIONÁRIOS E AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE	
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO PROVIDO DE TAXÍMETRO (TÁXI)	
I - DO AUTORIZATÁRIO:	
a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a categoria mínima exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro e registro de EAR (Exerce atividade remunerada) nas observações da CNH;	
b) Certidão de quitação eleitoral;	
c) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal do Ceará;	
d) Certidão criminal expedida pela Justiça Estadual da Comarca de Sobral;	
e) Comprovante de residência no Município de Sobral;	
f) Foto recente e colorida;	
g) Comprovação de conclusão em curso para taxista, conforme Resoluções do CONTRAN, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário;	
h) Certidão negativa de débitos municipais;	
i) Termo de Adesão	
II - DO AUTORIZATÁRIO PESSOA JURÍDICA:	
a) Registro Comercial – Empresa Individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, registrado na Junta Comercial ou no Cartório de registro civil das pessoas jurídicas;	
b) Alvará de funcionamento;	
c) Regularidade Fiscal:	
c.1. Comprovante de inscrição da RF – CNPJ;	
c.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;	
c.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;	
c.4. Certidão Negativa de Débitos Federais;	
c.5. Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias;	
c.6. Certificado de Regularidade FGTS;	
c.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	
d) Termo de Adesão	
III - DO VEÍCULO:	
a) Certificado de registro e licenciamento (CRLV) em nome do autorizatário com placa de aluguel;	
b) Certificado de aferição do taxímetro expedido pelo órgão competente.	
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS "MOTOTÁXI"	
I - DO AUTORIZATÁRIO:	
a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a categoria mínima exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro e registro de EAR (Exerce atividade remunerada) nas observações da CNH;	
b) Certidão de quitação eleitoral;	
c) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal do Ceará;	
d) Certidão criminal expedida pela Justiça Estadual da Comarca de Sobral;	
e) Comprovante de residência no Município de Sobral;	
f) Foto recente e colorida;	
g) Comprovação de conclusão em curso para mototaxista, conforme Resoluções do CONTRAN, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário;	
h) Certidão negativa de débitos municipais;	
II - DO VEÍCULO:	
a) Certificado de registro e licenciamento (CRLV) em nome do autorizatário com placa de aluguel;	
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO	
I - DO MOTORISTA DE APLICATIVO:	
a) Possuir certificado de conclusão de curso de transporte de passageiros condizente com a categoria veicular, com o conteúdo mínimo exigido pelo CONTRAN;	
b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a categoria mínima exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro e registro de EAR (Exerce atividade remunerada) nas observações da CNH;	
c) Certidão criminal expedida pela Justiça Estadual da Comarca de Sobral;	
d) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal do Ceará;	
e) Certidão de Quitação Eleitoral;	
f) Certidão negativa de débitos municipais;	
g) Comprovante de residência atualizado;	
II - DO VEÍCULO:	
a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado	
DOCUMENTAÇÃO PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO COMUNITÁRIO DE RUA "MOTOBOY" E TRANSPORTE DE MERCADORIAS "MOTO-FRETE"	
I - DO AUTORIZATÁRIO:	
a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria profissional exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro;	
b) Comprovante de endereço;	
c) Telefone;	
d) E-mail;	
e) Foto recente e colorida;	
III - DO VEÍCULO:	
a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado.	
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS "DISTRITAL"	
I - DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA AUTORIZATÁRIA:	
Contrato assinado junto à SETRAN para concessão de serviço intramunicipal de passageiros;	
Certidão Negativa de Débitos Municipais;	
Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal no âmbito Estadual;	
Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal no âmbito Federal;	
II - DO VEÍCULO:	
a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) com placa de aluguel em nome da empresa ou dos sócios constituintes.	
ANEXO II - PORTARIA Nº 001/2024 - PARA FINS DE APROVAÇÃO DA VISTORIA DOS VEÍCULOS, OS PERMISSIONÁRIOS E AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE ITENS:	
CARROS	
I - EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS:	
a) para-choques dianteiro e traseiro;	
b) limpador de para-brisas;	
c) faróis alto e baixo;	
d) faróletes dianteiros e traseiros;	
e) pisca-pisca dianteiro e traseiro;	
f) espelhos retrovisores internos e externos;	
g) luz de freio;	
h) iluminação da placa traseira;	
i) buzina;	
j) extintor de incêndio no prazo de validade;	
k) triângulo, macaco e chave de rodas;	
l) cintos de segurança de acordo com as especificações estabelecidas pelas resoluções do CONTRAN;	
m) freios de estacionamento;	
n) estepe que ofereça condições mínimas de segurança;	
o) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança; e	
p) pala interna de proteção contra o sol (para-sol) direito e esquerdo.	
r) taxímetro instalado (apenas para taxistas)	
II - INSPEÇÃO GERAL:	
a) maçanetas internas e externas;	
b) sistema de fechamento de portas;	
c) trava do capuz;	
d) funilaria e pintura;	
e) rodas;	
f) luz interna e do painel;	
g) instrumentos do painel;	
h) bancos, forros e tapetes;	
i) vidros;	
j) estado das placas;	
k) adesivos de identificação do veículo conforme padronização estabelecida;	
l) motor, câmbio e diferencial;	
m) sistemas de freio e direção;	
n) suspensão e amortecedores;	
o) limpeza do veículo;	
p) porta-malas;	
q) não conter enfeites obstrutores da visibilidade; e	
r) não conter enfeites cortantes.	
MOTOCICLETAS	
I - EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS:	
a) para-lamas;	
b) alças metálicas (destinadas a apoio do passageiro);	
c) faróis alto e baixo;	
d) velocímetro;	
e) pisca-pisca dianteiro e traseiro;	
f) espelhos retrovisores;	
g) luz de freio (pé e mão);	
h) iluminação da placa;	
i) buzina;	
j) escapamento;	
k) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;	
l) capacetes com bom estado de conservação, portando a padronização estabelecida;	
m) adesivos de identificação do veículo conforme padronização estabelecida;	
n) apurador de linha;	
o) protetor de motor e pernas.	

<p>II – INSPEÇÃO GERAL:</p> <p>a) trava dos capacetes;</p> <p>b) funilaria e pintura;</p> <p>c) aros;</p> <p>d) instrumentos do painel;</p> <p>e) banco;</p> <p>f) estado da placa;</p> <p>g) motor, câmbio e diferencial;</p> <p>h) sistemas de freio e direção;</p> <p>i) suspensão e amortecedores;</p> <p>j) limpeza do veículo;</p> <p>k) não conter enfeites obstrutores da visibilidade;</p> <p>l) não conter enfeites cortantes.</p>
<p>ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/VAN</p> <p>I – EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS:</p> <p>Cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;</p> <p>Sistema de retenção da cadeira de rodas e seu usuário;</p> <p>Farol principal dianteiro;</p> <p>Lanterna de posição dianteira;</p> <p>Lanternas indicadoras de direção dianteiras;</p> <p>Luz de rodagem diurna (DRL);</p> <p>Lanterna de posição traseira;</p> <p>Indicador de direção lateral;</p> <p>Retrorefletor lateral, não triangular;</p> <p>Lanternas indicadoras de direção traseiras;</p> <p>Lanterna de iluminação da placa traseira, se aplicável;</p> <p>Retrorefletores traseiros, não triangular;</p> <p>Lanterna de marcha à ré;</p> <p>Lanterna de freio;</p> <p>Lanternas intermitentes de advertência;</p> <p>Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo (triângulo de segurança);</p> <p>Lanternas delimitadoras e lanternas laterais, quando suas dimensões assim o exigirem;</p> <p>Faixa/Dispositivo Película retrorrefletiva;</p> <p>Para-choque dianteiro;</p> <p>Para-choque traseiro;</p> <p>Dispositivo de proteção anti-intrusão traseira;</p> <p>Sistema de travamento do capuz;</p> <p>Extintor de incêndio;</p> <p>Janelas de emergência;</p> <p>Saídas de emergência;</p> <p>Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;</p> <p>Espelhos retrovisores interno ou dispositivo de visão indireta;</p> <p>Espelhos retrovisores externos ou dispositivo de visão indireta;</p> <p>Lavador de para-brisa;</p> <p>Limpador de para-brisa;</p> <p>Pala interna de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor;</p> <p>Buzina;</p> <p>Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor (sistema de escapamento), naqueles veículos dotados de motor a combustão;</p> <p>Pneus e esteiras que ofereçam condições adequadas de segurança, conforme orientação do seu fabricante;</p> <p>Roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso;</p> <p>Chave de fenda ou outra ferramenta apropriada, caso necessário, para a remoção de calotas;</p> <p>Chave de roda;</p> <p>Macaco, compatível com o peso e carga do veículo;</p> <p>Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo);</p> <p>Velocímetro;</p> <p>Cinto de segurança para a árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga;</p> <p>Caracterização visual do veículo, segundo padrão estabelecido pelo órgão competente.</p>

PORTARIA Nº 002/2024 - SETRAN - ALTERA A PORTARIA Nº 008/2023 - SETRAN, DE 26 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A IDENTIDADE VISUAL DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NAS MODALIDADES TÁXI, MOTOTÁXI E TRANSPORTE COLETIVO DISTRITAL E AUTORIZA A REPUBLICAÇÃO DO TEXTO CONSOLIDADO, NA FORMA QUE INDICA. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 67 e 68 da Lei Orgânica do Município c/c art. 29 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e alterações, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que institui e regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros no Município de Sobral, especificamente o que diz respeito a padronização da caracterização dos autorizatários e concessionários; CONSIDERANDO que o art. 85, IV; art. 140, II da referida Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, informa que a caracterização dos veículos autorizatários e concessionários de transporte deverá ser regulamentada, por meio de Portaria a ser expedida pelo órgão competente. RESOLVE: Art. 1º. Esta Portaria regulamentará aos autorizatários e concessionários do Município de Sobral, a identidade visual dos veículos integrantes do Serviço Público de Transporte do Município de Sobral nas modalidades Táxi, Mototáxi e Transporte Coletivo Distrital. Art. 2º. Os veículos deverão seguir os padrões visuais conforme “Manual de Identidade Visual”, constante nos Anexos desta Portaria. § 1º - A criação de novos dísticos e logomarcas das empresas e cooperativas, bem como qualquer símbolo de identificação deverão ser aprovados pela Secretaria do Trânsito e Transportes antes de sua fixação nos veículos. § 2º - Fica expressamente vedado o uso de faixas imantadas, magnéticas ou outras que não sejam diretamente pintadas na carroceria do veículo ou afixadas diretamente na lataria por meio de adesivo. Art. 3º. As despesas para a execução desta Portaria correrão por conta do autorizatário/concessionário/titular do veículo integrantes do Serviço Público de Transporte do Município de Sobral. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Art. 5º. Fica autorizada a republicação, no Diário Oficial do Município, do texto consolidado da Portaria Nº 008/2023 - SETRAN, de 26 de julho de 2023, com todas as alterações. SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN, data conforme assinatura digital. KAIO HEMERSON DUTRA - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

**ANEXO I - PORTARIA Nº 002/2024 – SETRAN
MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL – MODALIDADE TÁXI**



Laterais do veículo



Traseira do veículo



Lateral detalhada



Traseira detalhada



TÁXI 121



TÁXI 121

PARA DENÚNCIAS, LIGUE:
☎ (88) 98120-6119
COORDENADORIA DA
MOBILIDADE URBANA

EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO SALVA VIDAS

Adesivos detalhados

ANEXO II - PORTARIA Nº 002/2024 – SETRAN

MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL – MODALIDADE MOTOTÁXI



80% DO MAIOR ESPAÇO
DISPONÍVEL NO TANQUE,
OBEDECENDO A PROPORÇÃO
DE ALTURA E LARGURA

O ADESIVO DEVE SER IMPRESSO NAS CO-
INDICADAS NA IMAGEM, CONTENDO O NÚ-
MERO DE CADASTRO DO MOTOTÁXI



Lateral detalhada do veículo



Adesivo lateral detalhado

CONDUTOR



PASSAGEIRO



Capacete condutor e passageiro

**MOTOTÁXI
531**

Detalhamento numeração do capacete

ANEXO III - PORTARIA Nº 002/2024 – SETRAN

MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL – MODALIDADE TRANSPORTE
COLETIVO DISTRITAL



Lateral e traseira adesivadas



Adesivo parte frontal



Adesivos detalhados

PORTARIA Nº 003/2024 - SETRAN. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 001/2024 - SETRAN da Secretaria do Trânsito e Transportes, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sr. Tatiana Sousa de Barros, Coordenadora do Transporte Urbano de Sobral. II - FISCAL: Sr. Iago Angelim Dias de Vasconcelos, Gerente de Operações do Transporte Urbano de Sobral. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN, em 13 de março de 2024. KAILO HEMERSON DUTRA - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2024 - SETRAN/CMT/SESEC/GCMS - DESIGNA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL QUE SERÃO SUBLATADOS NO GRUPEMTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO (CMT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário do Trânsito e Transporte, a Secretária da Segurança Cidadã, o Diretor da Coordenadoria Municipal do Trânsito e a Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e, CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, Art. 29, inciso XIII, que estabelece que compete à Secretaria do Trânsito e Transportes a organização, o controle e gerenciamento do sistema de trânsito de veículos no âmbito do Município; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.198 de 14 de dezembro de 2021, em especial o art. 15, que criou os grupamentos ocupacionais, autorizando o órgão a designá-los, assim como suas equipes especializadas, objetivando dar mais organicidade à execução de suas atividades; e CONSIDERANDO a Lei nº 2197 de 14 de dezembro de 2021, que consolida as Regras Remuneratórias e de Promoção dos Agentes de Trânsito do Município de Sobral; CONSIDERANDO o Decreto Municipal

nº 2.871, de 24 de fevereiro de 2022 que regulamentou os grupamentos e as equipes especializadas ocupacionais, dentre eles o Grupamento de Fiscalização do Trânsito, e determinou que os critérios específicos seriam estipulados em portaria conjunta da Secretaria do Trânsito e Transportes e Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT. CONSIDERANDO a cláusula segunda do Convênio nº 001/2021 - CMT/GMS, que prevê a designação dos Guardas Civis Municipais que estão aptos a exercer atividades de fiscalização e atuação de infrações de trânsito no perímetro urbano do Município de Sobral. CONSIDERANDO o art. 4º e 6º da Portaria Conjunta SETRAN/CMT/SESEC/GCMS Nº 001/2023, que regulamenta os critérios de ingresso e permanência no grupamento. RESOLVE: Art. 1º. Fica designado o servidor ALISSON BRUNO COSTA BRAGA - matrícula 43832, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal de Sobral, que será sublotado e passará a integrar o Grupamento de Fiscalização do Trânsito, a partir de 01 de março de 2024, especificamente subordinado à Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT. Parágrafo único. A designação se dá em virtude de vacância no grupamento de fiscalização de trânsito, que necessita de um efetivo mínimo para seu pleno funcionamento. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN, SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - SESEC, DIRETOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO - CMT, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL - GCMS, em 13 de março de 2024. KAILO HEMERSON DUTRA - Secretário do Trânsito e Transportes - FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES - Diretor da Coordenadoria Municipal do Trânsito - EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA - Secretária da Segurança Cidadã - SIMONE MACHADO OLIVEIRA - Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23002 SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. CONTRATADA: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.466.084/0001-53, neste ato representado por ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital Pregão Eletrônico nº 23002 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste a aquisição de Material de Expediente V (Tinta Guache, Lápis de Cor, Giz, Balão, TNT, Caneta e Clips). DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 939,80 (novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão e execução contratual será acompanhada pela Sra. Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativa e Financeira da SEUMA, doravante denominado simplesmente de GESTOR, e a fiscalização será realizada pela Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima, Gerente de Contratos e Convênios da SEUMA, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 12 de março de 2024. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23002 SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. CONTRATADA: JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.193.511/0001-6, neste ato representado por JOÃO CARLOS DA SILVA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital Pregão Eletrônico nº 23002 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste a aquisição de Material de Expediente V (Tinta Guache, Lápis de Cor, Giz, Balão, TNT, Caneta e Clips). DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 574,35 (quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. O prazo de execução